PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/FAX: (0**43) 532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROTOCOLO 041
Recebi o Presente Documento
As 900 horas.
Em 24 / 11 / 2003

Cambará-PR, 24 de novembro de 2003.

Ofício Nº 330/2003

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 24 / 11 / 2003
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 29/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia p/ Sessão
Em 04 / 12 / 2003
PRESIDENTE

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29/2003

Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas que menciona.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, e Taxa de Conservação de Logradouro, aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel residencial com até 70 (setenta) metros quadrados, desde que nele resida.

Parágrafo único. Ficam remidos, a partir do exercício fiscal de 1998, os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, e Taxa de Conservação de Logradouro, dos contribuintes de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se autojustifica, levando-se em conta o seu largo alcance social.

Realmente, trata-se de uma questão de justiça e solidariedade aos munícipes cujos imóveis não ultrapassem 70 metros quadrados, pessoas estas, na sua grande maioria, que auferem renda, exclusivamente, para a sua subsistência e a de sua família.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº029/2003

MATÉRIA: Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas que menciona.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Sebastião Pereira da Silva

PARECER

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 029/2003, verificamos que o mesmo vem de encontro aos interesses da população, principalmente daquela camada que reside nos Conjuntos Habitacionais, em imóveis modestos e possuidores de um único imóvel, pois além da isenção, eles terão também, remidos os seus débitos a partir do exercício fiscal de 1988.

A isenção e remissão de que trata o presente projeto, sem dúvida alguma, trará aos munícipes um benefício extraordinário, pois os ajudarão a projetar melhorias em seus imóveis.

Sendo assim, essa Comissão é de Parecer favorável a aprovação do referido Projeto e o submete a apreciação soberana do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 26/11/2003.

Manoel Carlos Monteiro

Aristeu Kazuyuki Sakamoto

Sebastião Pereira da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº029/2003

MATÉRIA: Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas que menciona.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Lazaro Aparecido Marins

PARECER

Esta Comissão, analisando o referido Projeto, vê que o mesmo se encontra dentro dos dispositivos legais e acompanha na íntegra, o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Sala das Comissões Permanentes, em 26/11/2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Paulo Roberto Marzenta

Lazaro Aparecido Marins